Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1648/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6467/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1666581 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO** | : ROBSON YUTAKA FUKUDA |
| **INTERESSADO** | : HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES |
| **VALOR** | : R$ 231.439,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** da execução financeira da nota de empenho n. 7700/2015, Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares.

Campo Grande, 4 de setembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 7700/2015, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde – MS*** e a empresa ***Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares***, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 008/2015.

Cumpre destacar que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 008/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-7014/2015.

Da mesma forma, a Formalização da Nota de Empenho n. 7700/2015 foi julgada regular e legal por meio da Deliberação AC02-1816/2017.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 7700/2015 (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da execução.

É o breve RELATÓRIO.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 231.439,00 |
| - TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 231.439,00 |
| - TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 231.439,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Financeira merece aprovação.

**DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 7700/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de setembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- ECL
SETAC. KBV/ARP/DSSM